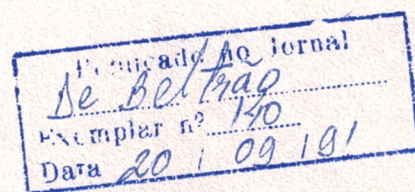




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

GESTÃO 89/92



LEI Nº 009/91

DE 16/SETEMBRO/1991

Súmula - Isenta IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), da Mitra Diocesana de Palmas, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

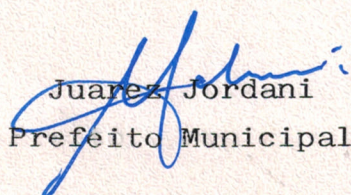
Art. 1º - Ficam isentos de recolhimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - os lotes de nº 1 a 6 e 13 a 20 da Quadra de nº 52, pertencentes a Mitra Diocesana de Palmas.

§ 1º - Para beneficiar-se da isenção mencionada no "caput" deste artigo, a Mitra Diocesana de Palmas, doará à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - os lotes de nº 07 a 12 da Quadra de nº 52.

Art. 2º - Os lotes referidos no artigo 1º da presente Lei, estarão isentos do IPTU enquanto pertencerem a Mitra Diocesana de Palmas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 16 de setembro de 1.991.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal